

Mais um médico **absolvido**

Profissional da região do Alto Uruguai foi acusado de homicídio culposo

O advogado criminal do SIMERS, dr. Nelson Leichtweis, defendeu com sucesso mais um médico acusado de homicídio culposo, agora em município da região do Alto Uruguai. Já são vários os casos de absolvições judiciais obtidas pelo sindicato em nome de membros da categoria que sofrem processos por alegada má-prática. Muitas vezes, a argumentação que tenta imputar culpa aos profissionais revela grande desconhecimento de aspectos referentes à atividade desempenhada por eles.

O dr. José (a identidade será preservada a pedido do médico) foi denunciado pelo Ministério Público pois teria cometido homicídio culposo ao ser inábil no uso de fórceps em trabalho de parto no hospital do município. Segundo a acusação, o profissional seria o responsável pelas lesões que causaram a morte do bebê por broncoaspiração e toco-traumatismo, registradas nos autos de autópsia como hematoma laminar nas regiões parietais, bilateralmente, estendendo-se desde a região frontal até a região occipital, e edema cerebral. O mesmo auto, contudo, respondeu "prejudicado" para o quesito "qual o instrumento que produziu a morte".

VÁRIAS ABSOLVIÇÕES
O Departamento Jurídico do SIMERS tem obtido diversas vitórias em nome de membros da categoria que sofreram processos judiciais por alegada má-prática

Arte/Moacir Martins



por intermédio do SIMERS em ação criminal

Defesa argumentou a ausência do nexo causal

Na defesa prévia, o advogado do sindicato afirmou que a denúncia era impertinente, eis que os hematomas ocorreram porque o canal de parto era estreito, a cabeça e o corpo do bebê muito grandes, visto que pesou mais de quatro quilos. O argumento da defesa desde o início foi pela ausência do nexo causal. Não foi o procedimen-

Na análise da matéria, a juíza concluiu que não havia como imputar ao médico imperícia no manuseio do fórceps, assim como a culpa pelo evento letal.

to médico do acusado o causador da morte do bebê, que nasceu com o APGAR 0 e, diante das manobras de ressuscitação, chegou a atingir o APGAR 6 poucos minutos depois, mas acabou falecendo nas horas seguintes. O uso do fórceps de alívio, por falta de contrações uterinas eficientes, não pode causar as lesões mencionadas. Trata-se de equipamento indicado para a expulsão do feto em situações como a descrita, pois do contrário não só o filho corria risco de vida, como a própria mãe.

Retroceder seria imperícia

A gestante já chegou ao hospital em trabalho de parto, não havia feito exames pré-natais, e na instituição não existia equipamento de ecografia para avaliar o tamanho do feto. "Com o feto já no canal de parto, seria inviável técnica e cientificamente, retroceder para a realização de cesariana, diante da necessidade de anestesia com antecedência, e havendo indicação médica para isso, que não foi o caso. Retroceder nestas circunstâncias é que caracterizaria imperícia, imprudência e negligência, que certamente causariam a morte da parturiente", justificou o dr. Leichtweis.

Na análise da matéria, a juíza da comarca, dra. Rosali Chiamenti Libardi, depois de longa fase probatória, concluiu que não havia como imputar ao médico imperícia no manuseio do fórceps e, portanto, que não foi provado nos autos a culpa do réu pelo evento letal. E, assim, julgou improcedente a denúncia e o absolveu das sanções de homicídio culposo.



Foto/Diego Castro

ELEMENTOS TÉCNICOS
O advogado do sindicato, dr. Nelson Leichtweis (foto acima), argumentou na defesa que, diante das circunstâncias do caso, retroceder para a realização de uma cesariana é que caracterizaria imperícia, imprudência e negligência do profissional, além de, certamente, levar à morte a parturiente